



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2021
DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Inclui no Plano Plurianual 2021, nova meta referente ao programa **0010 – ESTRADAS VICINAIS**, bem como prioriza a execução das mesmas na LDO 2021 através da inclusão do Projeto Atividade na LOA 2021, descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil de Reais), no Orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.08.00 – SEC.MUN. DE OBRAS

02.008.26.782.0010.0000 – Recuperação de Estradas CONVÊNIO Nº 050/2021/PJ/DER-RO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1.º desta Lei, serão utilizados recursos transferidos do Estado, através do **CONVÊNIO Nº 050/2021/PJ/DER-RO**, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Art. 4º Os recursos para a Contra Partida Financeira do Convênio no valor de R\$ 13.674,16 (Treze Mil e Seiscentos e Setenta e Quatro reais e Dezesseis Centavos) serão remanejamento através de dotação orçamentária já existente no Orçamento de 2021, dentro do Programa 02.002.99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência na Ficha 27 Elemento de Despesa 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência, que deverá ser remanejada para elemento de despesa 02.008.26.782.0010.0.000, Elementos de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, fonte 10000 (contrapartida financeira) em ficha a ser criada exclusivamente para contabilizar orçamentariamente a contrapartida financeira.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da Publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.


Anildo Alberton
Prefeito